PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

2021

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA

Prefeito Municipal
Edinho Araújo

Secretária Municipal
Maria Cristina de Godoi Augusto

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Esta publicação foi elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia de São José do Rio Preto/SP.

Este protocolo integra as iniciativas previstas na publicidade da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

Sumário

APRESENTAÇÃO 3
1. REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 5
2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER 6
2.1. Secretaria Municipal Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia (Departamentos: CRAM e Casa Abrigo) 6
2.1.2 Casa Abrigo 7
2.2. SEGURANÇA PÚBLICA 7
2.2.1 Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) 7
2.2.2 Patrulha Maria da Penha 8
2.3. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS 8
2.3.1 Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 8
2.3.2 Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE) 9
2.4. REDE DE SAÚDE 9
2.4.1 Centro de Atendimento Especializado em Saúde da Mulher (CAESM) 9
2.5. OUTROS SERVIÇOS 10
2.5.1 Programa ACOLHE 10
3. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER 10
4. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER 11
4.1. Acolhida 11
4.2. Atendimento 11
4.3. Registro de Ocorrência, Representação Criminal e Solicitação de Medida Protetiva 12
4.4. Retirada de Medida Protetiva 12
4.5. Retratação da Representação 13
4.6. Avaliação para Abrigamento/Acolhimento 13
4.7. Acompanhamento 13
4.8. Acolhimento institucional/ Abrigamento 14
4.9. Desabrigamento institucional 14
5. FLUXOGRAMAS DE ENCAMINHAMENTO 15
REFERÊNCIAS 17

APRESENTAÇÃO

Caracteriza-se como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão de pessoas pertencentes ao círculo familiar e doméstico ou que tenham qualquer relação íntima de afeto com a vítima, independente de gênero e orientação sexual, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência contra as mulheres é uma cultura que remonta a idade antiga, onde acreditava-se que o masculino era superior ao feminino, renegando à mulher a situação de objeto de direito e não sujeito de direito. A desigualdade de gênero, e por consequência a violência contra a mulher, persiste até os dias atuais, mesmo havendo consideráveis conquistas de direitos para as mulheres.

Buscando assegurar os direitos das pessoas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, bem como sua integridade física, psíquica e financeira, foram realizadas alterações à Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e foram incluídos artigos de proteção nas Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Esta última, além de definir as etiologias da violência, também prevê a criação de serviços especializados que, juntos, integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

No âmbito municipal, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com o apoio de movimentos de mulheres e a sociedade civil, implementou Políticas Públicas voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, que teve o seguinte crescimento:

- ✓ No ano de 2001 criou-se a Coordenadoria dos Direitos da Mulher (L. 8493/2001- 22/11);
- ✓ Em 2003 criou-se a Casa Abrigo (L. 9169/2003 – 30/12);
- ✓ Em 2005 foi criada a Secretaria Especial dos Direitos e Políticas para Mulheres, Raça e Etnia (LC 202/2005 – 03/03);
- ✓ Em dezembro de 2005 foi criado o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM (L. 1.9553/2005 – 08/12);
- ✓ No ano de 2009, criou-se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (L. 10.530/2009 – 09/12)
- ✓ Em 2012 é inaugurado o Centro de Atendimento Especializado em

Saúde da Mulher – CAESM;

- ✓ Em março de 2019 conquista-se o Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, atuando dentro do Fórum;
- ✓ E no ano de 2020 é criada a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal.

A concepção de atendimento integrado é uma forma eficiente, eficaz e efetiva para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Nessa perspectiva foi elaborado o Protocolo Municipal de Atendimento, no qual são apresentados os serviços, delineadas as responsabilidades e a intersecção entre os serviços oferecidos.

A Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia teve por iniciativa a elaboração deste Protocolo de Atendimento, a fim de padronizar os atendimentos à mulher e à sua família, inclusive ao autor de violência, atendendo aos princípios legais e éticos das diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Lei Maria da Penha e das normativas específicas aos serviços especializados de média e alta complexidade em relação ao segmento atendido.

Este documento visa otimizar as práticas de atuação de todos os serviços da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Os protocolos são instrumentos de trabalho que organizam os fluxos administrativos de uma instituição, facilitam a comunicação entre os profissionais, estruturam as informações referentes aos serviços prestados, propiciando maior segurança às (os) usuárias (os) e profissionais. Também reduzem a variabilidade de ações, previnem a revitimização, através da continuidade do serviço, facilitando o desenvolvimento de indicadores de procedimentos e resultados.

1. REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A rede de atendimento à mulher em situação de violência é compreendida pelo Eixo 2, Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência, no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Esta rede está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços:

a) **Serviços não-especializados de atendimento à mulher** - constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, Polícia Militar, Polícia Federal, Centros de Referência da Assistência Social/CRAS, Ministério Público, posto avançado de atendimento à migrante e outros);

b) **Serviços especializados de atendimento à mulher** - aqueles que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência. São eles: Centro de Atendimento Especializado em Saúde da Mulher (CAESM), Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), Casa Abrigo, Programa Acolher, Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Defensorias Públicas do Estado, Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e Patrulha Maria da Penha.

A parceria entre esses serviços contribui para a institucionalização da rede e para a formação de um fluxo de atendimento garantindo a qualidade dos serviços prestados. Em São José do Rio Preto, a Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia desenvolve programas e projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento à violência, tais como: o fortalecimento da organização popular de mulheres, o desenvolvimento de projetos comunitários de capacitação e o lançamento de campanhas educativas e de conscientização da população sobre temas inerentes à violência contra a mulher, machismo, feminismo, gênero, igualdade racial entre outros, além de levantamento de dados locais sobre a situação de violência e dos atendimentos. Executa serviços especializados de média e alta complexidade, por meio do Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e da Casa Abrigo e mantém parceria com o Tribunal de Justiça para execução do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher e com a Guarda Civil Municipal, provendo local de atuação à Patrulha Maria da Penha.

Cabe à Rede Socioassistencial, Intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos cumprir cada qual com sua responsabilidade de atendimento e acompanhamento em todo o processo de enfrentamento ao ciclo de violência, estando a usuária acolhida institucionalmente ou não, garantindo acesso aos direitos desta mulher e sua família.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

2.1. Secretaria Municipal Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia (Departamentos: CRAM e Casa Abrigo)

2.1.1 Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM

O Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) é um espaço de acolhida, escuta e atendimento às mulheres e seus familiares em situação de violência doméstica e familiar. Presta orientações, acompanhamento social, psicológico e jurídico, buscando o fortalecimento e empoderamento da mulher possibilitando romper com o ciclo de violência, tornando-se protagonista de sua própria história.

O **acesso ao serviço** ocorrerá por demanda espontânea, busca ativa através das notificações compulsórias de violência (SINAN), boletins de ocorrência e ofícios que a solicitem, bem como encaminhamentos da Delegacia de Polícia e Defesa da Mulher – DDM, Patrulha Maria da Penha, Polícia Militar e pelos demais serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e por órgãos de defesa e garantia de direitos.

O CRAM prestará acompanhamento social, psicológico, psicossocial, jurídico, sócio jurídico, familiar, promoverá oficinas informativas e será responsável pelas avaliações de abrigamento e acolhimento no município.

Horário de Funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h

Endereço: Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora (Localizado no prédio da Secretaria Municipal Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia)

Contato: 17 3222-2041 / 3222-2588 / 99174-9356 (whatsapp)

2.1.2 Casa Abrigo

A Casa Abrigo é um serviço que tem por objetivo acolher institucionalmente e garantir a integridade física e psicológica de mulheres em situação de violência doméstica com risco iminente de morte e de seus filhos e/ou dependentes menores de 18 anos. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso, no qual mulheres com idade mínima de 18 anos e seus filhos possam permanecer por um período de até 120 dias. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme a situação de risco destas mulheres.

O **acesso** será realizado através da avaliação de risco realizada **pela equipe técnica do Centro de Referência à Mulher - CRAM** de São José do Rio Preto – SP, e a vaga regional é solicitada pela rede de enfrentamento e a rede socioassistencial dos municípios da região e encaminhada via e-mail para a equipe técnica da Casa Abrigo que avaliará a situação de risco.

A Casa Abrigo prestará acompanhamento social, psicológico, psicossocial, familiar, grupos reflexivos e oficinas, realizará o acompanhamento das pessoas abrigadas nos serviços necessários e no processo de desabrigamento.

Horário das avaliações: segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h

Contato: 17 99646-8909 (whatsapp do CRAM)

2.2. SEGURANÇA PÚBLICA

2.2.1 Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

A DDM é uma delegacia especializada no atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, moral e sexual. Deve prover um atendimento humanizado e requer profissionais habilitados, qualificados e sensibilizados o conhecimento do fenômeno da violência doméstica e familiar.

O **acesso ao serviço** ocorrerá por demanda espontânea ou através de encaminhamentos pelos serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e por órgãos de defesa e garantia de direitos.

É responsável pelo registro de ocorrências, investigação e apuração de crimes. Além disso, faz a solicitação de medidas preventivas previstas na Lei Maria da Penha e a requisição para laudos no Instituto Médico Legal (IML).

Horário de funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h

Contato: 17 3233-2910

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 2880 – Alto Rio Preto

2.2.2 Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha é um serviço pertencente a Guarda Civil Municipal - GCM que tem como objetivo oferecer acompanhamento preventivo periódico e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, baseadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). É realizado por equipes coordenadas por uma base administrativa na sede da Patrulha a partir das informações encaminhadas pelo Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Horário de funcionamento da sede: segunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 16h30

Horário das equipes: 24 horas

Contato: (17) 3227-8983 e 153

Endereço da sede: Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora

2.3. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

2.3.1 Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

O Anexo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é executado em nossa cidade por meio de um convênio entre o Tribunal de Justiça e o Município de São José do Rio Preto/SP. Provê acolhimento, atendimento e orientações às mulheres que possuem Medidas Protetivas e às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica arroladas em processos que tramitam no Anexo.

O **acesso ao serviço** ocorrerá por procura espontânea, busca ativa através das medidas protetivas e processos, bem como encaminhamentos do CRAM, da Delegacia de Polícia e Defesa da Mulher – DDM, Patrulha Maria da Penha, Polícia Militar e pelos demais serviços socioassistenciais, políticas públicas setoriais e por órgãos de defesa e garantia de direitos.

O Anexo prestará atendimento social, psicológico, psicossocial, familiar, entrevistas prévias para Depoimento Especial e promoverá oficinas informativas.

Horário de atendimento ao público: segunda-feira à sexta-feira das 13h às

19h

Contato: 17 3354-2608 / 17 99708-2041 (whatsapp)

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036 - Centro

2.3.2 Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE)

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição que presta orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados. Atualmente, possui convênio com o município de São José do Rio Preto/SP promovendo plantão de atendimento nas dependências do CRAM.

Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira das 08h às 12h e 13h às 17h

Na Pandemia os atendimentos acontecem via chat online
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd0eq1M3OW_8-H0bLtx053osSOQYl6ppmt4Kn3ptCiI7KO4yQ/viewform

2.4. REDE DE SAÚDE

2.4.1 Centro de Atendimento Especializado em Saúde da Mulher (CAESM)

O Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher (CAESM) é um serviço de média complexidade do SUS, que tem por objetivo disponibilizar assistência em saúde a mulheres munícipes de São José do Rio Preto.

Na área de Saúde Mental, o CAESM atende mulheres vítimas de violência auto infringida (com menos de um ano de ocorrência), abuso sexual (após atendimento no Projeto Acolher), depressão gestacional e puerperal, no ambulatório integrado por médicos psiquiatras, psicólogos, assistente social e enfermeiros.

O **acesso** ao Ambulatório de Saúde Mental do CAESM se dá por meio de guia de referência emitida pelas Unidades Básicas de Saúde, UPAs e emergência psiquiátrica, agendadas pelas próprias pacientes na recepção deste serviço. O atendimento inicial é realizado pela assistente social que acolhe e faz triagem definindo se o caso faz parte do fluxo de atendimento do serviço. Após essa avaliação, é agendado consulta psiquiátrica e psicológica, além dos emcaminhamentos que se fizerem necessários.

Horário de funcionamento do Ambulatório de Saúde Mental: de segunda a

sexta-feira das 7:00 às 17:00h

Endereço: Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 1960 – Jardim Conceição.

Contato (17) 3215-1847 e 3214-3565.

2.5. OUTROS SERVIÇOS

2.5.1 Programa ACOLHE

O Programa Acolhe é um projeto de parceria do Instituto Avon e Rede Accor de hotéis com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo pelo período de 06 meses e prorrogável por mais 06 meses. É um serviço que tem por objetivo acolher temporariamente mulheres e suas famílias em situação de violência doméstica que não corram risco iminente de morte, podendo permanecer até 15 dias. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme a necessidade e diante de avaliação das equipes técnicas do CRAM e do Programa ACOLHE.

Atualmente o **acesso é a partir do contato com a equipe do CRAM que realiza a avaliação de possível acolhimento** e encaminha para o acolhimento àquelas mulheres que se enquadram nos critérios do programa.

O Programa ACOLHE prestará acompanhamento social, psicológico, psicossocial, familiar, grupos reflexivos e oficinas de forma virtual.

Horário das avaliações: segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h

Contato: 17 99646-8909 whatsapp (CRAM)

3. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

Estes serviços são, em geral, a porta de entrada da pessoa em situação de violência doméstica e familiar. Deverão prover o atendimento de sua especialidade, preencher a Ficha de Notificação SINAN e encaminhar a pessoa atendida para os serviços especializados de acolhida (CRAM, DDM e Anexo).

São eles: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades de Atenção Especializadas de Saúde (CAPS, CER, CEO, ARE, SAE, outros), hospitais, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Pop,

delegacias comuns, Ministério Público, CEJUSC, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, ONGs, Albergue e instituições privadas.

4. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

4.1. Acolhida

As pessoas em situação de violência doméstica e familiar serão acolhidas de forma a se constituir uma referência. Trata-se do primeiro contato das (os) usuárias (os) no serviço, tendo por função o registro dos dados pessoais e familiares e das demandas, contribuindo para o atendimento qualificado e humanizado. Na acolhida o profissional deverá pautar-se na ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações, sendo vedado qualquer tipo de pré-julgamento ao fato transcorrido.

4.2. Atendimento

Corresponde ao início do vínculo entre o serviço especializado e a pessoa atendida. Durante o atendimento será colhido o histórico de vida, estabelecida uma relação de confiança e credibilidade, proporcionando uma escuta respeitosa e não julgadora, bem como, refletindo sobre a situação de violência, realizando orientações, intervenções e encaminhamentos necessários. Além disso, corresponde ao início do vínculo entre o serviço especializado e a pessoa atendida. O profissional compreenderá os múltiplos significados das demandas, vulnerabilidades e principais necessidades apresentadas pelas (os) usuárias (os), identificando as fragilidades e potencialidades de cada um. A oferta do trabalho social promovida pelos serviços especializados pressupõe a utilização de diversas técnicas necessárias para operacionalizar o atendimento ofertado. Requer, ainda, a construção de vínculos e confiança a partir de uma postura acolhedora, pautada na ética e no respeito à autonomia e dignidade das pessoas atendidas. Portanto, nos atendimentos realizados pelas equipes técnicas, em qualquer de suas modalidades, a escuta qualificada e o respeito são fundamentais para o alcance de bons resultados e para a garantia dos direitos das pessoas em situação de violência doméstica e familiar.

O ambiente para o atendimento será de sala reservada, garantindo o sigilo e propiciando um espaço acolhedor. O profissional que realizar o atendimento deverá se atentar se existe a presença de alguma pessoa que possa coibir o relato.

4.3. Registro de Ocorrência, Representação Criminal e Solicitação de Medida Protetiva

O **Boletim de Ocorrência** (BO) é um documento oficial de comunicação de um fato “notícia do crime” aos órgãos da Polícia Civil, registrando os principais dados, como relato dos fatos, nome dos agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumentos e produtos do crime, podendo ensejar o início da persecução penal.

A **Representação criminal** é a manifestação da vontade da vítima no sentido de autorizar que o suposto autor de violência seja processado criminalmente, quanto aos crimes de ação penal pública condicionada a representação.

As **Medidas Protetivas** são mecanismos legais de proteção para mulher em situação de risco, conforme a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). É solicitada pela vítima na delegacia e expedida pelo Poder Judiciário em caráter emergencial. Ela determina várias obrigações por parte do agressor, sendo a principal delas a não aproximação da vítima.

Para registrar um BO a pessoa em situação de violência doméstica deve se dirigir à Delegacia de Defesa da Mulher ou uma delegacia de plantão e informar o ocorrido. Após feito o Registro da Ocorrência a vítima terá o prazo decadencial de 6 meses para representar criminalmente e poderá solicitar as medidas protetivas, conforme a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

4.4. Retirada de Medida Protetiva

Quando a pessoa não tem mais o desejo de permanecer com a medida protetiva ou não vê mais necessidade de mantê-la, por diversos motivos que sejam, é possível retirar a medida protetiva. Para tal, a pessoa deve se dirigir até à sede da Patrulha Maria da Penha ou até ao Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, informar o desejo de retirar a medida, assinar o Termo de Desistência e aguardar o procedimento necessário.

4.5. Retratação da Representação

Trata-se de quando a pessoa não tem mais o desejo de representar, mesmo já tendo representado anteriormente. Portanto, a retratação da representação é voltar atrás e não desejar mais autorizar que o suposto autor de violência seja processado criminalmente quanto aos crimes de ação penal pública condicionada a representação.

Assim, a mulher pode se retratar até o recebimento da denúncia pelo Juiz, conforme o art. 16, da Lei Maria da Penha.

4.6. Avaliação para Abrigamento/Acolhimento

A avaliação para abrigamento e/ou acolhimento tem como objetivo avaliar o caso, a situação de risco da pessoa em situação de violência doméstica e prover os encaminhamentos cabíveis ao contexto apresentado. São realizados por equipe técnica interdisciplinar do CRAM que avaliação se há risco iminente de morte ou não, ofertando o abrigamento na Casa Abrigo ou acolhimento no Programa ACOLHE conforme os critérios de cada modalidade e garantindo a liberdade de escolha da mulher. Também é realizada a avaliação da necessidade de encaminha a usuária à Delegacia da Defesa da Mulher para registrar Boletim de Ocorrência, fazer a representação criminal e solicitar medida protetiva. Quando a equipe técnica identificar que a pessoa corre risco iminente de morte, mas a mulher não desejar ser abrigada ou acolhida, ela deverá assinar o Termo de Não Aceitação de abrigamento.

As avaliações poderão ser realizadas na unidade do CRAM ou, quando necessário, a equipe se deslocará até o local onde a mulher está sendo atendida inicialmente.

4.7. Acompanhamento

O acompanhamento é um atendimento em que as equipes acompanham os casos de forma mais próxima e aprofundada.

A Patrulha Maria da Penha realiza periodicamente visitas domiciliares e em locais pré acordados com a vítima de modo a assegurar o cumprimento da medida protetiva e prover as orientações necessárias.

As equipes técnicas da Casa Abrigo e do CRAM constroem o Plano de Acompanhamento em conjunto com a mulher atendida objetivando o

desenvolvimento da autonomia da usuária, o estabelecimento de metas e refletindo meios de romper com o ciclo de violência.

A equipe do CAESM realiza o acompanhamento de saúde referente às questões específicas de saúde da mulher.

4.8. Acolhimento institucional/ Abrigamento

Abrigamento significa acolher institucionalmente mulheres em situação de grave ameaça, ou sob risco de morte, tendo como horizonte temporal o acolhimento de longa duração (até 120 dias) e caráter sigiloso. A **Casa Abrigo** dispõe de 04 vagas municipais e 01 vaga regional para atender famílias em situação de risco iminente de morte, em decorrência de violência doméstica e seus filhos/dependentes, menores de 18 anos. Trata-se de uma das medidas protetivas que pode ser aplicada a partir da Lei Maria da Penha, afastando a mulher do ambiente de violência em casos extremos para prevenir um agravamento da sua situação. As abrigadas são alocadas em um quarto com seus filhos e/ou dependentes, são ofertadas 6 refeições diárias e possuem acompanhamento de equipe técnica e educadoras sociais.

O Acolhimento no **Programa ACOLHER** é um serviço que fornece um quarto de hotel da rede Accor para mulheres e suas famílias com necessidade de acolhimento temporário (até 15 dias), sem caráter sigiloso, em casos em que não há ameaça ou risco de morte. Elas recebem refeições e serviços de lavanderia, atendimento com equipe técnica e são oferecidos material orientativo, cursos de qualificação e acesso à internet e computador.

4.9. Desabrigamento institucional

O desabrigamento é o processo em que a pessoa abrigada retornar ao convívio social, por escolha própria, dentro do município ou podendo ser remanejada para outra cidade. Compete à equipe técnica da Casa Abrigo realizar a avaliação quanto ao risco à vida e fornecer todo o suporte para que a mulher tenha condições (trabalho, moradia, etc) de manter autonomia.

Caso haja remanejamento para outro município, a técnica responsável viabilizará o transporte e realizará o acompanhamento em todo o processo, incluindo o contato com familiares ou instituições no local que possam receber a pessoa

abrigada.

Quando se tratar de desabrigamento para dentro do município haverá acompanhamento da técnica responsável e de uma equipe da Guarda Civil Municipal, sendo o requisito o agendamento de atendimento no CRAM, que assumirá o acompanhamento.

5. FLUXOGRAMAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Atendimento Inicial

Pode ser realizado por qualquer serviço da rede, seja ele especializado no atendimento à mulher ou não, onde será identificada a situação de violência doméstica (de modo espontâneo ou por suspeita). O profissional deverá preencher Ficha de Notificação SINAN e encaminhar para a Vigilância Epidemiológica, prover as orientações e encaminhamentos de sua especificidade e realizar o encaminhamento da mulher aos serviços especializados de acolhimento (CRAM e/ou DDM).

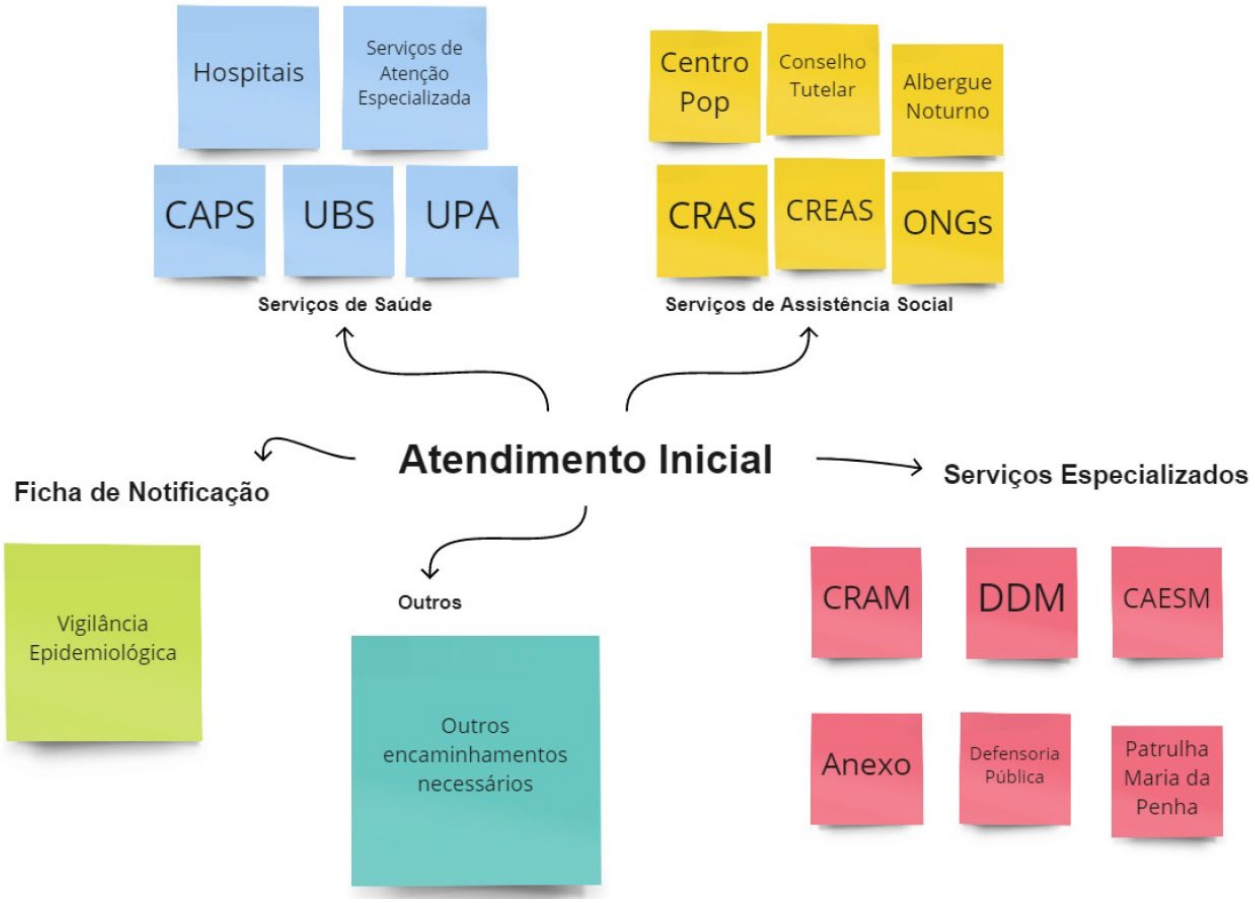

5.2 Atendimento Especializado do CRAM

O CRAM prestará o acolhimento ou atendimento, fazendo todos os encaminhamentos necessários e realizando a avaliação de risco para um possível abrigamento ou acolhimento.

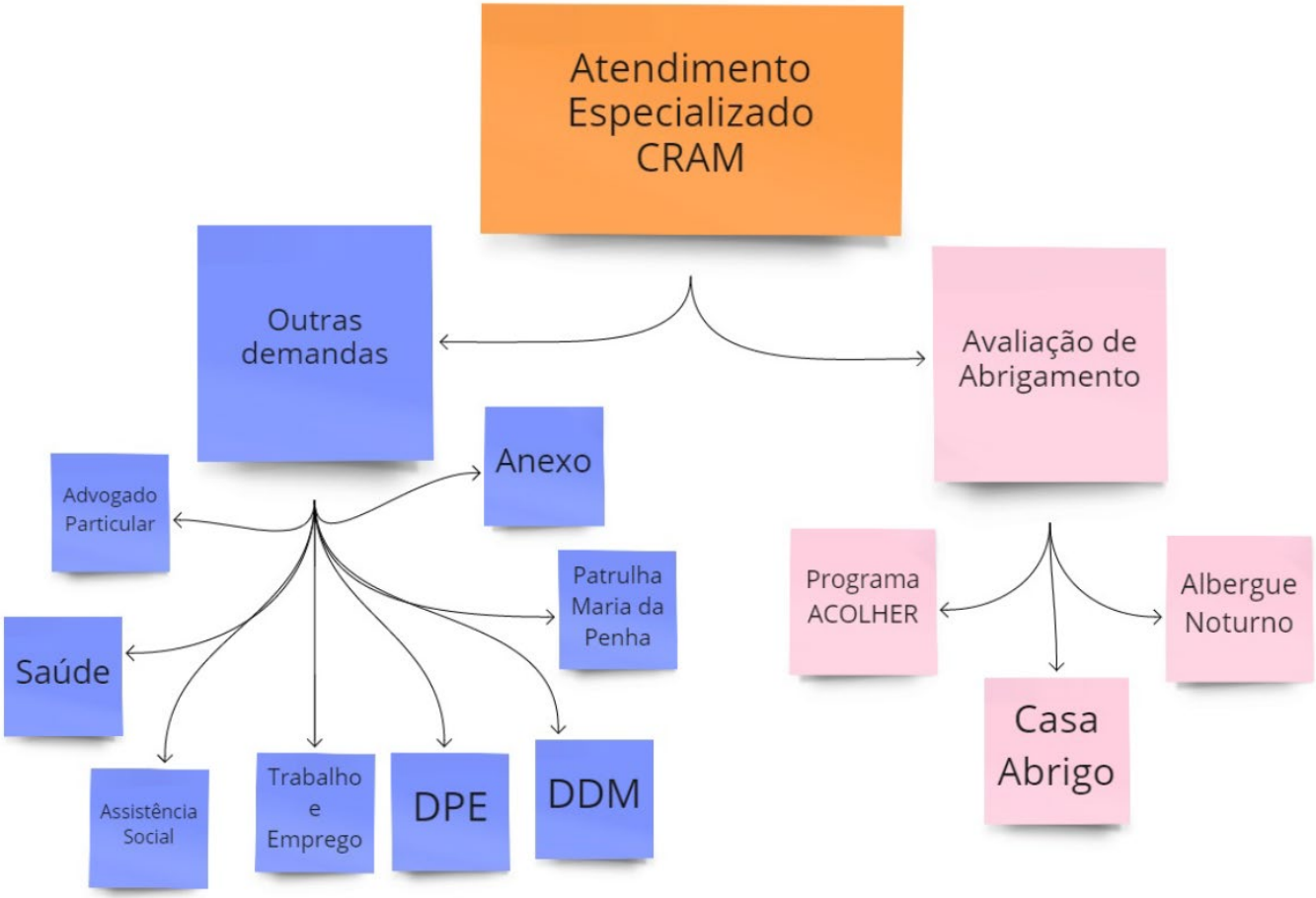

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. (**Lei Maria da Penha**). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2007.

_____. Presidência da República. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011.